

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 001/2025



PREFEITURA DE
CAMPOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado n.º 47, Parque Santo Amaro, Telefones n.º (22) 98175-2073/ 98175-0911, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano Social/Fundo Municipal de Assistência Social**, realizará **Dispensa de Licitação Eletrônica**, autorizada através do processo administrativo n.º 2025.021.000033-P-PR, cujo Termo de Dispensa Eletrônica recebeu o n.º 001/2025, para a contratação do objeto abaixo descrito.

1.2. A presente Dispensa de Licitação Eletrônica reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Municipal n.º 8.768/2017, pelos Decretos Municipais n.º 125/2023 e n.º 173/2024 e demais normas que regem a matéria, bem como pelas disposições deste Termo e seus Anexos.

1.3. Integram este Termo de Dispensa Eletrônica, independente de transcrição:

1.3.1 - Anexo I - Termo de Referência.

1.3.2 - Anexo II - Minuta de Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento de Transporte Terrestre, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, dando continuidade aos serviços prestados à população do município de Campos dos Goytacazes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS), pelo período de 12 meses, conforme descrição, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa qualquer empresa especializada no ramo pertinente ao objeto deste Termo, previamente credenciadas como fornecedores na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

3.2. O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica, na íntegra, está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (www.campos.rj.gov.br) e na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

3.3. A abertura da disputa dar-se-á às 8h (oito horas) do dia 15 de julho de 2025, com encerramento para negociação às 14h (quatorze horas) do mesmo dia para o julgamento da proposta mais vantajosa.

3.4. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, conforme o **item 6 do Termo de Referência**.

3.5. Os fornecedores que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão assinalar, **em campo próprio da Plataforma LICITANET**, a Declaração de ME/EPP, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1- A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura da sessão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do fornecedor exclusivamente por meio eletrônico.

4.2- Os fornecedores poderão cadastrar suas propostas até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio da plataforma LICITANET.

4.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias.

4.4- É facultado em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução da Dispensa de Licitação Eletrônica, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos fornecedores.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1- As propostas cadastradas pelos fornecedores no LICITANET, de acordo com as especificações e exigências legais desta Dispensa, serão classificadas conforme o **percentual de desconto ofertado**, sendo considerado vencedor o fornecedor que apresentar o **maior percentual de desconto**.

5.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.

5.2- Encerrado o procedimento de envio de lances, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual em relação ao estimado para a contratação.

5.3 Será concedida preferência de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com sede no Município de Campos dos Goytacazes, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor percentual válido, conforme Art. 5º. Decreto Municipal 173/2024.

5.4- Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação poderá solicitar, por meio da plataforma eletrônica, conforme **item 4 do Termo de Referência**, adequada ao

último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

5.5- Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo ou seus anexos, desde que insanável.

5.6- O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta no sistema e o impedimento automático da participação na disputa.

5.6- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1- O FORNECEDOR CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ ENCAMINHAR, NO PRAZO DE NO MÁXIMO 02 (DUAS) HORAS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta Dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências

Impeditivas Indiretas;

6.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o Fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.5. Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

6.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (Certidão Negativa de Débitos – CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.212/91 e alterações posteriores;

6.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor;

6.4.5. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Esta certidão poderá ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao;

6.4.7. Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da Fornecedor em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as sociedades empresárias situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

6.4.8. Quando o crédito tributário ou trabalhista encontrar-se com sua exigibilidade suspensa, no lugar das Certidões Negativas de Débito pode-se apresentar Certidão Positiva com efeito de Negativa.

6.4.9. Os documentos relacionados no subitem 6.4 deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Termo,

6.4.10. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e Cooperativas Equiparadas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.10.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Agente de Contratação.

6.4.10.2. A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou serviços, de maneira satisfatória, semelhantes ao objeto da presente Dispensa, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa que prestou o(s) serviço(s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.1.1. Ocorrendo o descrito no subitem anterior, o Agente de Contratação procederá a nova negociação com o participante que se encontrar na sequência.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens

emitidas pela Administração através da plataforma LICITANET.

7.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Campos dos Goytacazes, 04 de junho de 2025.

Renykson dos Santos Jardim
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Agenciamento de Transporte Terrestre**, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, dando continuidade aos serviços prestados à população do município de Campos dos Goytacazes, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL (SMDHS)**, pelo **período de 12 (doze meses)**.

1.2 A contratação dos serviços será realizada através de Dispensa de Licitação, pelo critério **Maior Percentual de Desconto** sobre a taxa de agenciamento.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o Inc. XXI. do Art. 37 da Constituição Federal de 1988; considerando que esta Secretaria não dispõe do objeto em epígrafe; justifica-se a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreendem a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, atendendo as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL (SMDHS)**.

2.2. A contratação referente à **Prestação de Serviços de Agenciamento de Transporte Terrestre**, configura-se necessária para atendimento das demandas provenientes da Diretoria de Proteção Social Especial (PSE), vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS). Os bilhetes serão destinados aos usuários da Política Pública de Assistência Social, em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o acesso ao benefício eventual para o fornecimento de passagens rodoviárias, intermunicipais e/ou interestaduais para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. Estes benefícios podem ser oferecidos em situações emergenciais ou que possibilite a reinserção familiar e comunitária, na qual indicam necessidade de deslocamento.

3.0. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE**, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, para dar continuidade aos serviços prestados à população do município de Campos dos Goytacazes / RJ, conforme as especificações técnicas e detalhamentos consignados neste instrumento.

4.0. DA ESPECIFICAÇÃO / QUANTIDADE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO ANUAL
------	---------------	------	----------------------



01	Maior percentual de desconto para prestação de serviços de agenciamento de transporte terrestre no âmbito estadual e nacional , compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, objetivando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano Social (SMDHS) e os equipamentos a ela vinculados.	Serviço	R\$ 30.000,00
----	--	---------	---------------

4.1. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006, LEI MUNICIPAL N.8.768/2017 E DECRETO MUNICIPAL N. 173/2023:

4.1.1 Por tratar-se de uma contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE**, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais dando continuidade aos serviços prestados à população do município de Campos dos Goytacazes, a administração não aplicará os efeitos da LC nº 123/2006 (conforme previsto no art.49, inciso III), bem como da Lei Municipal nº 8.768/17 (conforme previsto no art.57, inciso II) e do Decreto Municipal 173/2024 (conforme previsto no art. 7º), cujos quais transcrevemos abaixo, respectivamente, para este procedimento em específico.

Art. 49. *Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou **representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**(...)*

Art. 57. *Não serão aplicadas as normas dos arts. 52 a 56 desta Lei, quando:*

*II - O tratamento diferenciado e simplificado das microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, por registrarem preço superior ao valor estabelecido como referência, ou **representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**, por incompatibilidade na aplicação dos benefícios;(..)*

At 7º. *Não será aplicado o disposto no artigo 6º, deste Decreto, quando:*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado das microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, por registrarem preço superior ao valor estabelecido como referência, ou **representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**, por incompatibilidade na aplicação dos benefícios. (..)*



4.1.2. Na forma do que dispõe o Art. 5º, §1º do Decreto Municipal nº 173/2024, será concedida preferência de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com sede no Município de Campos dos Goytacazes, **até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido**. Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Campos dos Goytacazes, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado, com sede no Município de Campos dos Goytacazes, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, ocasião em que será adjudicado o objeto do certame em seu favor.

5.0. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Inicialmente, esta Equipe de Planejamento certifica que a contratação do serviço em tela, não se trata de bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 063/2023).

5.2. O item que integra o objeto deste Termo de Referência, trata-se de SERVIÇO COMUM, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 63/2023, qual seja, serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

5.3. Sustentabilidade: A presente aquisição não está relacionada à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

5.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.0. DO CONSÓRCIO

6.1. Tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Federal 14.133/21, vem informar que não será admitida a participação de Consórcio na presente licitação, uma vez que o caráter de “serviço comum” classificado ao objeto dessa Licitação, faz com que seja dispensável este regime, sem afetar a participação de fornecedores do ramo.

7.0. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Prestação do Serviço a ser executado

7.1. Os serviços deverão ser executados nos locais especificado, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;

7.2. O prazo, a que se refere o serviço, será de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações de extrema urgência, em que o prazo será definido de acordo com as necessidades da Administração; contados após cada solicitação, mediante o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Diretoria de Proteção Social Especial.

8.0. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Decreto Municipal nº 39/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

8.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de Comissão designada para acompanhamento do serviço, com poderes para verificar se os itens serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

8.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Da Execução

9.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2. Pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.2.2. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1. o prazo de validade;

9.2.2.2. a data da emissão;

9.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato (quando houver);

9.2.2.5. o valor a pagar; e

9.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que ele se encontre inadimplente.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações já definidas neste Termo de Referência, a empresa que vier a ser contratada terá outras obrigações de caráter geral:

10.2. Fornecer passagens terrestres para a SMDHS, mediante requisição oficial (ofício ou e-mail), no qual constará destino, data, horário, nome e número do documento dos favorecidos;

10.3. Emitir tíquete, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens terrestres, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.4. A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens terrestres solicitadas com o maior percentual de desconto dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

10.5. A CONTRATADA deverá cancelar, desdobrar, substituir o reembolso dos tíquetes cancelados sem utilização, adquiridos pela CONTRATANTE, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou e-mail);

10.6. A CONTRATADA deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até duas horas após a solicitação da CONTRATANTE;

10.7. O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem terrestre (localizador, trecho, horários da viagem e e-tiquete ou próprio bilhete) poderá ser enviado por e-mail ou entregue pessoalmente na sede da CONTRATANTE;

10.8. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão, feita em papel timbrado, encaminhada pelo setor competente da SMDHS;

10.9. Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá manter-se compatível com as legislações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.10. Independente da forma de pagamento, a CONTRATADA se compromete a efetuar o reembolso das passagens não utilizadas, exclusivamente, à CONTRATANTE, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, gerido pela SMDHS, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos;

10.11. A CONTRATADA, deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana através de telefone fixo/celular, para atendimento e auxílio em qualquer problema, eventuais dúvidas e/ou relação destino, data, horário;



10.12. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento à SMDHS, sempre que solicitada, para definição do melhor roteiro, itinerário, escalas e/ou conexões e existência de tarifas promocionais;

10.13. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao gestor do contrato, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela contratada;

10.14. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o serviço a ser prestado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas do futuro Contrato;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11.3. Comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima, quaisquer ocorrências para que procedam aos reparos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato;

11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

12.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter executado serviços compatíveis com o objeto da licitação;

12.3.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Categoria Econômica do Orçamento vigente:

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.245.0038.2123.0000

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.33.00

FONTES DE RECURSOS: 166

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Assistência Social

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. A CONTRATADA será responsabilizada caso cometa qualquer das infrações listadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como descumpra qualquer cláusula do futuro contrato, seja por culpa ou dolo, sendo-lhe aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e contratar,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação.

Na aplicação das sanções, serão observados os critérios de adequação, proporcionalidade e dosimetria das penalidades aplicadas, previstos no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como o procedimento previsto nos arts. 157 a 159 da mesma Lei.

15. DO FORO

15.1. O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do contrato a ser pactuado deverá ser o da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes, 07 de abril de 2025.

ANA PAULA MANHÃES BARRETO

Gerente de Compras

Mat.: 40.324

DR. RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

MAT.: 41.761

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/202_

CONTRATO	QUE	ENTRE	SI
CELEBRAM			A
		E	A
EMPRESA	_____.		

A _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) da _____ e a empresa _____ doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ neste ato representada pelo seu _____, documento de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF n.º _____, em decorrência do resultado da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 001/2025**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e de acordo com o que consta do Processo n.º 2025.021.000033-P-PR, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento de Transporte Terrestre, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, dando continuidade aos serviços prestados à população do município de Campos dos Goytacazes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS), conforme descrito no Anexo II do edital, em especial, na Nota de Empenho n.º ____/202_.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto, no processo n.º 2025.021.000033-P-PR e em tudo o mais que se

- relacione com o serviço objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ainda a CONTRATADA:

- I) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste **CONTRATO**;
- II) prestar os serviços nos locais e prazos indicados pela **CONTRATANTE**;
- III) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- IV) responder exclusiva e integralmente, perante o **CONTRATANTE** pelo serviço;
- V) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- VI) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações.
- VII) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo este meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer direito caso

esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE o desconto de ____% (____por cento) que incidirá sobre o volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluídas as taxas de embarque.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a realização do serviço, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R\$ _____ (_____), correrá por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho n.º _____, pela Natureza de Despesa n.º _____, Fontes de Recursos n.º _____, com cobertura através da Nota Empenho n.º _____ de - _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do qual está sendo contratado o objeto deste contrato, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, e se ainda não for suficiente, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da lei n.º 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado desde que observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será divulgado no PNCP, conforme o disposto no art. 94, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 001/2025, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcritos fosse e respectivos anexos do processo administrativo n.º 2025.021.000033-P-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2025.

Contratante: _____
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

Contratada: _____

Testemunhas: _____

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 001/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Agente de Contratação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campos dos Goytacazes, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 125/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 001/2025**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento de Transporte Terrestre, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, dando continuidade aos serviços prestados à população do município de Campos dos Goytacazes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS), pelo período de 12 meses.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h do dia 15 de julho de 2025.

Local: www.licitanet.com.br.

O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 10 de julho de 2025.

Zenaide Batista Teixeira
Agente de Contratação